



# Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

Estado de São Paulo

CONTRATO N. 003/2018

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 001/2018  
CARTA CONVITE Nº 01/2018

01/18  
82

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE/SP**

Avenida Giocondo Giovanni Gazzotto, nº 214 - 1º andar.  
CEP: 15.785-000 - Santa Clara D'Oeste/SP  
CNPJ: 49.653.488/0001-45

**CONTRATAD: MURA, MARIN & GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Rua : Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1.579  
CEP: 15775-000  
CIDADE: Santa Fé do Sul ESTADO: SP.  
CNPJ: 13.086.744/0001-12

Por este instrumento, à **Câmara do Município de Santa Clara D'Oeste/SP**, com sede à Avenida Giocondo Giovanni Gazzotto, 214 - 1º andar, CNPJ (MF) 49.653.488/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ ANTONIO DE FARIA, RG. nº. 7.781.808- SSP-SP e CPF/MF nº. 737.197.818-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida João Gasparetto, nº. 181 - Centro, neste município, doravante denominada simplesmente **Contratante** e de outro lado a empresa MURA, MARIN & GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.086.744/0001-12, com sua sede na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1.579, Centro na cidade de Santa Fé do Sul, SP, **CEP: 15775-000**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. EVANDRO FARIAS MURA, brasileiro, casado, advogado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si a contratação de prestação de serviços técnicos de para Contratação de empresa de serviços de assessoria e consultoria jurídica, referente a Carta Convite nº 01/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883 de 08.06.1.994, 9.032 de 28.04.1.995 e 9.648 de 27.05.1.998, nos termos da Carta-Convite nº. 01/2018 e da proposta de preço da CONTRATADA, na forma das cláusulas e condições que se enunciam:-

## I – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para de serviços de assessoria e consultoria jurídica os consistentes em: I – consultoria jurídica referente ao processo legislativo, compreendendo todos os atos relativos à apreciação e deliberação, pela Câmara Municipal, de proposições, especialmente propostas de emenda à lei orgânica, projetos de lei e projetos de resolução, etc; II – acompanhamento das sessões legislativas realizadas periodicamente; III - consultoria jurídica administrativa referente a recursos humanos, processos administrativos, (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, de licitação, etc.); IV – consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, e ainda assessoramento aos órgãos e agentes





# Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

Estado de São Paulo

TOC nº 0.1/18

83

da Câmara Municipal, com pelo menos uma visita semanal à sua sede; V - a consultoria jurídica, através da emissão de pareceres escritos, quando solicitados, também por escrito e, ainda, atender consultas telefônicas e assessoramento direto ao Presidente da Câmara Municipal e aos membros da Mesa Diretora; VI - Elaboração de defesa da Câmara em juízo e administrativamente e defesa técnica junto ao Tribunal de Contas, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## II - VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 40.668,00 (Quarenta mil seiscentos e sessenta e oito Reais), sendo os sérvios executados mensalmente e remunerados em 12 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 3.389,00 (Três Mil trezentos e oitenta e nove reais), mediante a emissão de nota fiscal e de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

## III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara municipal deste município, preferentemente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, observado o prazo máximo de trinta dias, previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, contados da apresentação pela (s) licitante (s) vencedora (s), da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante de prestação dos serviços a ela pertinentes, depois de conferidos e atestados pelo seu responsável, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela (s) licitante (s) vencedora (s) .

3.2 - Nenhum pagamento será feito a(s) licitante(s) vencedora(s) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade em virtude da inadimplência da(s) licitante(s), nos termos da Lei 8.666/93

3.3 - O preço dos serviços prestados poderá ser reajustado conforme o disposto no artigo 65, da Lei nº 8666/93, desde que devidamente justificado e documentado ou, no caso de renovação do contrato, incidirá reajuste anual fixado pelo índice IPCA-IBGE.

## IV - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato de prestação de serviço terá vigência de 11/04/2018 até 12/04/2019, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2 - Os serviços deverão ser executados a uma carga mensal de, pelo menos, 04 (quatro) atendimentos presenciais, sendo uma visita semanal, ficando ilimitados os atendimentos via comunicação web (e-mail, skype, MSN) telefone e outros.

4.3 - A prorrogação do contrato se dará de comum acordo entre as partes contratantes, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, e, em caso justificado, até o dia imediatamente anterior ao seu vencimento.

## V - DO CRÉDITO

5.1 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal de 2018 e 2019.

04 - CÂMARA MUNICIPAL  
04 - PODER LEGISLATIVO  
01 02 - SECRETARIA DA CÂMARA





# Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

Estado de São Paulo

010201 – SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Proc nº	01/18
Fil. nº	89

## VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 - A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.
- 6.2 - A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo(a) Contratado(a).
- 6.3 - A contratante poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração.
- 6.4 - Será vedado à CONTRATADA, transferir o **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE
- 6.5 - A Contratante tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela Contratada para execução dos serviços ora contratados, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa da Contratante.

## VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 7.1 - A contratada se obriga a prestar os serviços dentro dos locais e horários estipulados pela contratante, devendo se fazer representar por seus profissionais.
- 7.2 - As despesas fiscais e sociais que incidirem s/ a execução dos serviços e dos seus funcionários ocorrerá por conta da Contratada.
- 7.3 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 7.4 - A Contratada deverá fornecer laudos ou pareceres sempre que solicitado por qualquer repartição pública, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara.
- 7.5 - Esclarecer dúvidas e lançar pareceres pertinentes ao objeto sempre que solicitado pelos setores e autorizado pelo Presidente da Câmara.

## VIII - DAS PRERROGATIVAS

- 8.1 - Ficam facultadas à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## IX - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## X - DA VINCULAÇÃO

- 10.1 - O presente Contrato está vinculado ao processo de licitação na modalidade de Carta Convite nº 01/2018, do Processo de Licitação nº 01/2018.

## XI- DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

- 11.1 - No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## XII - DA EXECUÇÃO

- 12.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas



# Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

Estado de São Paulo

Proc nº

03/18

85

alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

### XIII - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - Operar-se-á rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Artigo 78 da referida Lei.

### XV - DA MULTA

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, nos termos do Artigo 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

### XVI - DO FÔRO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

16.2 - E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Santa Clara D'Oeste/SP, 12 de abril 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CONTRATANTE

JOSÉ ANTONIO DE FARIA

*Presidente*

**MURA, MARIN & GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS,**

Evandro Farias Mura

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

Testemunhas:

1ª

Delain Francisco

Nome: 18.093.190-9

RG:

2ª

Nome:

RG: 17.870.216-X